

Carlos Manuel Pereira Garcia

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO AMADORA ORIENTAÇÃO 2024

É celebrado o presente Contrato-Programa entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO (FPO)**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva N.º 503 083 801, com sede na Estrada da Vieira, n.º 4, 2430-401, Marinha Grande, Portugal, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Pereira Garcia, nos termos da alínea a) do N.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

A **ASSOCIAÇÃO DA FORÇA AÉREA PORTUGUESA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva N.º 501 389 237, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, 129, Lisboa, Portugal, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Coronel Fernando Vitório Frazão, nos termos da alínea a) do N.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

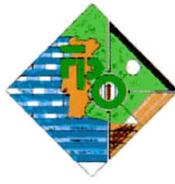
Celebra-se o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa o apoio ao clube Associação da Força Aérea Portuguesa para execução do projecto Amadora Orientação 2024, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, e que faz parte integrante do presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA (Apoio Financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 3.000,00€ (três mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise dos serviços, com vista ao apoio do desenvolvimento da atividade desportiva regular.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na **Cláusula Primeira**.
4. O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:



Carla Gomes
[Signature]

- a) 1ª Prestação — 2.000,00€ (Dois mil euros), com a assinatura do Contrato-Programa;
- b) 2ª Prestação — 1.000,00€ (Mil euros) no final da realização das atividades propostas e com a apresentação do relatório final de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA (Apoio não financeiro)

O **Primeiro Outorgante** apoia o **Segundo Outorgante** na organização das atividades referidas na **Cláusula Primeira**, através da disponibilização dos seguintes serviços, materiais e/ou equipamentos:

- a) Divulgação das atividades nos meios de comunicação institucionais;
- b) Bandeiras da FPO e da Ética no Desporto;
- c) Tarjas publicitárias da FPO e da Ética no Desporto;
- d) Publicação dos resultados das atividades no site da FPO;
- e) Seguro para participantes federados;
- f) Seguro para participantes não federados, sendo as respetivas despesas suportadas pelo Segundo Outorgante;
- g) Presença de representante institucional nas atividades.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

- a) Atribuir o apoio financeiro referido na **Cláusula Segunda**;
- b) Disponibilizar os apoios não financeiros referidos na **Cláusula Terceira**;
- c) Verificar o desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações do Segundo Outorgante)

- a) Assegurar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente Contrato-Programa, conforme referido na **Cláusula Primeira**;
- b) Cooperar com **Primeiro Outorgante** no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Contrato-Programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que por este outorgante venham a ser solicitados;
- c) Apresentar um relatório de atividade até 30 dias após o fim das atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo.



Carl Jones
d.

- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa;
- e) Publicitar as atividades do presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio do **Primeiro Outorgante**, através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

CLÁUSULA SEXTA **(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)**

No âmbito das atividades objeto do presente Contrato-Programa, são definidos os seguintes indicadores:

- a) Realização da prova de Orientação — Amadora City Race 2024;
- b) Realização da prova de Orientação — Amadora MOri Fim de Ano 2024;
- c) Inauguração dos Percursos Permanentes de Orientação;

CLÁUSULA SÉTIMA **(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)**

O controlo e fiscalização da execução do Contrato-Programa competem ao **Primeiro Outorgante**, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no N.º 1 do Artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA **(Revisão do Contrato-Programa)**

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido N.º 21 do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA NONA **(Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

- a) O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato-Programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
- b) O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa pelo **Segundo Outorgante**, implica a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência directa ao objecto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**;
- c) Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **Primeiro Outorgante** não sejam, na totalidade ou parte, aplicadas na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente Contrato-Programa, o **Segundo Outorgante** obriga-se a restituir ao **Primeiro Outorgante** o montante não aplicado.



CLÁUSULA DÉCIMA
(Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Contrato-Programa tem início com a sua publicitação e termina a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(Litigância)

- a) Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor;
- b) Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplicam-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente Contrato-Programa, constituído por cinco páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinado no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Marinha Grande, 20 de Maio de 2024,

Pela Federação Portuguesa de Orientação

(Carlos Manuel Pereira Garcia)

Pela Associação da Força Aérea Portuguesa

(Fernando Vítorio Frazão)